



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 012/2022.**

**AUTORIA: VEREADOR VANILDO KAMPIM**

**EMENTA:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

### I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, por meio do Vereador **VANILDO KAMPIM** encaminha para deliberação plenária, a Projeto de Lei nº 012/2022, incluso intitulado: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A matéria foi protocolada em 09 de junho de 2022, sob o Processo nº 099/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Salienta-se que o título de Utilidade Pública garante às entidades, associações civil e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Somente as entidades legalmente constituídas no Brasil podem obter o título de Utilidade Pública. As exigências incluem a necessidade de funcionamento da instituição há pelo menos um ano (Art. 2º, b, Lei Municipal nº 2.059/2013), sem a remuneração dos seus dirigentes, e a promoção de atividades compatíveis com o título.

Por conseguinte, como a presente Instituição cumpriu todos os requisitos exigíveis a mesma encontra-se apta a receber o título de Utilidade Pública.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no Projeto em epígrafe, e que o quórum para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Vereador Vanildo Kampim.

  
**MANOEL MESSIAS ABÍLIO TOSTA**

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

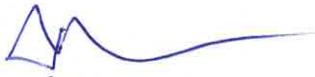
O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Presidente

  
**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**

Membro

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Vereador Vanildo Kampim.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

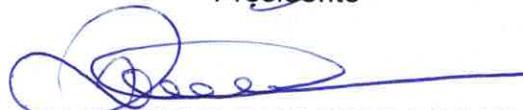
Afonso Cláudio/ES, 29 de junho de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Presidente

  
**MANOEL MESSIAS ABÍLIO TOSTA**

Relator

  
**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**

Membro

